

competente, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 1105/2009 nos termos que dispõe o art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.000 UFV's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e §1º; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 27077/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262123

NOTIFICAÇÃO Nº 27077/CONJUR/2011

IRESADE IND REZENDE DE SABÃO E DERIVADOS LTDA

Endereço: RUA II, ESQUINA COM AV. DOIS, 168, ADEMAR GUIMARÃES

CEP: 68.500-000 – Redenção-Pa

Pelo presente instrumento, fica **IRESADE IND. REZENDE DE SABÃO E DERIVADOS LTDA**, CPF nº 252.105.992-72 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 398073/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 193/2006, por estar exercendo atividade de fabricação de domissanitários, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, desobedecendo as normas legais, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 690/2009 nos termos que dispõe o **art. 118, I da Lei nº 5.887/95**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.500 UFV's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, bem como a **fiscalização in loco**, adotando-se, se for o caso, as medidas legais que o caso requer, observando o disposto na parte conclusiva do referido parecer, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 131, IV e 142, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **05 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia** calculando cumulativamente sobre o valor do débito e **sua imediata inscrição na Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 27109/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262124

NOTIFICAÇÃO Nº 27109/CONJUR/2011

LIDER SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Endereço: RODOVIA BR 010, KM 60, SN, ESTRADA DA CAUAXI, ZONA RURAL

CEP: 68.632-000 – Ulianópolis-Pa

Pelo presente instrumento, fica **LIDER SERVIÇOS IND. COM. LTDA**, CNPJ nº 08.512.603/0001-84 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 29020/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0886/2009, por estar exercendo atividade de desdobro de madeira em tora para

serraria/laminado/faqeado, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, desobedecendo as normas legais, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 3192/2010 nos termos que dispõe o arts. 93 e 94, 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, art. 66 do Decreto 65414/2008, art. 2º e 8º, I,II e III da Resolução do Conama 237/97, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UFV's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II, §2º e 122, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 27081/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262125

NOTIFICAÇÃO Nº 27081/CONJUR/2011

MOLDUART INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Endereço: RUA ALACID NUNES, Nº 15-A – BAIRRO: TENONÉ

CEP: 68.820-020 – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica **MOLDUART IND. E COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CPF nº 252.105.992-72 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 264019/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 749/2007, por estar exercendo atividade de beneficiamento de madeira serrada, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 2619/2009 nos termos que dispõe o art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UFV's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 132, VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 27168/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262126

NOTIFICAÇÃO Nº 27168/CONJUR/2011

ANTONIO ADRIANO JUNIOR

Endereço: RUA DA FAB Nº 230 – BAIRRO: OUTEIRO

CEP: sem cep – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica **ANTONIO ADRIANO JUNIOR**, CPF nº 755.046.183-04 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3092/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3160/2011, por estar exercendo atividade de comércio ilegal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4624/2011 nos termos que dispõe o art. 118, VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UFV's, cujo

recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 27076/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262127

NOTIFICAÇÃO Nº 27076/CONJUR/2011

AZEVEDO E CIA LTDA

Endereço: RODOVIA PA 287, KM 04 SN – ZONA RURAL

CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia-Pa

Pelo presente instrumento, fica **AZEVEDO E CIA LTDA**, CNPJ nº 83.578.864/0001-12 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 132486/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0408/2007, por estar exercendo atividade de abate de bovinos, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, desobedecendo as normas legais, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 1068/2010 nos termos que dispõe o art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UFV's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e §1º; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 27559/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 262128

NOTIFICAÇÃO Nº 27559/CONJUR/2011

M P C COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Endereço: sem descrição

CEP: sem CEP – sem município – sem UF

Pelo presente instrumento, fica **M P C COMÉRCIO DE COPMBUSTIVEL LTDA**, CNPJ nº 08.210.785/0001-39 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 206/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1890/2008, por estar exercendo atividade de comércio de combustível, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, desobedecendo as normas legais, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4674/2011 nos termos que dispõe o art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UFV's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, II, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10